**PROJETO DE LEI Nº 7831 / 2022**

**INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO "OUTUBRINHO ROSA" E O MÊS DE NOVEMBRO COMO "NOVEMBRINHO AZUL" SENDO UM PERÍODO DE CAMPANHA EDUCATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pouso Alegre o mês de outubro e novembro como o período para Campanha Educativa de Conscientização sobre a saúde das crianças e adolescentes, de modo atemporal, com o objetivo de promover ações educativas para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce.

**Parágrafo único.** A campanha referida no caput deste artigo ficará conhecida como “Outubrinho Rosa” e “Novembrinho Azul”.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I – desenvolver campanhas educativas e informativas sobre a importância da adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

II - diagnosticar e tratar precocemente condições de saúde de meninos e meninas de até 18 anos;

III - promover vacinação contra o HPV e demais doenças no calendário vacinal;

IV - incentivar a busca por atendimento por profissional especializado para possibilitar o diagnóstico precoce;

V - informar sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis no sistema de saúde;

VI - estimular a parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos por enfermidades.

**Art. 3º** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sob o tema e a proposta deste instrumento.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

|  |
| --- |
| Reverendo Dionísio Pereira |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Compete aos Municípios, segundo o Art.30 da constituição federal, inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local, que configura suas atribuições, para manutenção do bem estar de sua população. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de Campanhas Educativas e de Conscientização para informar às famílias sobre a importância de procurarem às redes de atenção à saúde de maneira precoce.

O objetivo é prevenir condições como nódulos mamários, amenorreia primária, dores pélvicas, sangramentos, lesões genitais (doenças urológicas: como fimose, distopia testicular e varicocele) que podem ser diagnosticadas e tratadas precocemente.

Sendo assim, a família e os educadores devem unir esforços para oferecer amparo, carinho, compreensão e, principalmente, evitar críticas e julgamentos aos comportamentos da criança visto que tais condutas colaboram para a diminuição da autoestima e a perda da autoconfiança dos jovens.

Assim, é muito importante a participação da família e da escola para proporcionar o suporte necessário a esse grupo, inclusive por meio do incentivo ao envolvimento com atividades educacionais e manutenção das relações sociais. Neste sentido, é urgente que o Poder Legislativo Municipal institua a Campanha Educativa e de Conscientização sobre a atenção à saúde das crianças e adolescentes como forma de política pública a ser implementada.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

|  |
| --- |
| Reverendo Dionísio Pereira |
| VEREADOR |